



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Protocolo nº 208/2019
Solicitante: Prefeitura de Sapucaia do Sul
Assunto: Mensagem do Executivo

RELATÓRIO

Trata-se de proposição de origem do Poder Executivo Municipal, cujo escopo "altera o inciso III do §1º do art. 28 da Lei Municipal nº 2.906, de 26 de outubro de 2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e da Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município e dá outras providências. Vem o feito instruído com mensagem justificativa, projeto de lei e também recomendação de origem do MPE em anexo.

PARECER

Os chamados "**conselhos municipais**", enquanto órgãos que se propõem oportunizar a participação dos comuns nas deliberações e no estabelecimento de políticas públicas, constituem inovação jurídica trazida pela égide da chamada "constituição cidadã" de 1988. A respeito da sua natureza jurídica, mesmo que os conselhos municipais não possam ser interpretados como sendo órgãos da administração pública no sentido estrito, *também não são associações privadas*, de modo que tais conselhos efetivamente **integram a estrutura básica do poder executivo, da secretaria ou órgão da área social aos quais estão vinculados**. Logo, a iniciativa de projetos que disponham sobre estes órgãos está evidentemente inserida na esfera de competência privativa do poder executivo, a quem compete determinar suas atribuições, organização e funcionamento.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

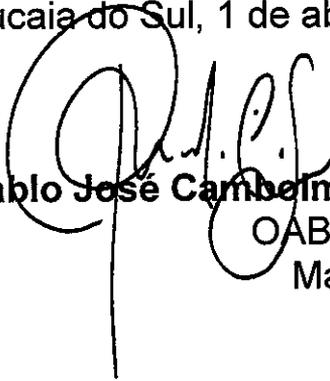


Dito isto, e considerando a manifestação carreada às fls. 05-09, de origem do Ministério Público Estadual, onde o representante do *parquet* sugere ao Exmo. Prefeito Municipal que proceda a alteração do texto Legal em questão, ao que se verifica, ora proposta pelo Poder Executivo Municipal nos mesmos termos constantes da citada recomendação, revelam-se desnecessárias maiores elucubrações sobre o tema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações que julgamos pertinentes à proposição em comento, encaminhamos o projeto à sua tramitação regimental. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à Diretoria Legislativa para as diligências de costume, com competente parecer das comissões permanentes, e posterior deliberação plenária.

Sapucaia do Sul, 1 de abril de 2019


Pablo José Cambel de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

Aprovo .


João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257